



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Guaíba

Projeto de: Lei nº 023/02

Espécie do Expediente: "Concede isenção de impostos e taxas municipais às empresas que descreve e dá outras providências."

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 25 / abril / 2002

Protocolado sob n.º 2195 - fl 28

A n d a m e n t o

Encaminhado a Secretaria em S.O. de 30.04.02. *Deo.*

Com S.O. 07.05.02 foi encaminhado os Comissões de Juris e Redação; Finanças e Despesas. *Of*

Em S.O. 21.05.02 baixou-se as comissões competentes. *Rlu*

Em S.O. de 28.05.02 o projeto substitutivo foi aprovado por maioria, em nominal, com 15 (quinze) votos favoráveis e 02 (dois) contrários. *D*

Lei nº 1675/02

PLE 023/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 027971 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 8C22B6B8CF11A688B224896B99F9E860D





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Ofício/Gab/176/2002

Guaíba, 25 de abril de 2002

Sr. Presidente:

Ao cumprimentá-lo, estamos enviando para apreciação desta Excelsa Câmara, o Projeto de Lei nº 23/02 que " Concede isenção de impostos e taxas municipais às empresas que descreve e dá outras providências"

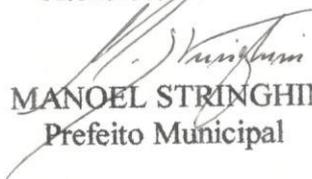
Justifica-se o teor da matéria em pauta pelo fato que nas últimas décadas ocorreu um crescimento significativo da população do Município, aliado a um desenvolvimento urbano desordenado, o que determinou o surgimento de um elevado contingente de famílias ocupando moradias sem as condições mínimas de qualidade habitacional.

Estudos efetuados em atividades de diagnóstico social das ocupações irregulares identificou centenas de famílias vivendo em sub-habitações, sendo que a maioria destas famílias tem condições financeiras de aderir a um Programa Habitacional de baixo custo, visto que, de forma não raras vezes ilegal, essas famílias investem na compra de lotes ou de construções irregulares.

Assim, com o intuito de contribuir na solução do problema habitacional verificado em nosso Município, estamos propondo este Projeto de Lei, como uma iniciativa complementar à política municipal de habitação, no sentido de apoio aos empreendimentos da área habitacional dirigidos à população de baixa renda. Levantamentos preliminares sinalizam que o conjunto das isenções propostas constituem um percentual em torno de 6% a 8% do custo desses empreendimentos. Estes custos são sempre repassados aos compradores finais (municípios de baixa renda) que, em último caso, serão os reais beneficiários dessas isenções.

Sendo o que cumpria-nos apresentar, aproveitamos o ensejo para ratificar nosso respeito e nossas considerações.

Atenciosamente


MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

Exmº Sr.
OLMES OSCAR DA SILVEIRA
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Guaíba/RS

RECEBIDO

25 / 04 / 02

17:30 HORAS

SECRETARIA







Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

PROJETO DE LEI Nº 23/02

"Concede isenção de impostos e taxas municipais as empresas que descreve e dá outras providências"

MANOEL STRINGHINI, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Ficam isentas do pagamento de impostos e taxas municipais as empresas que desenvolverem empreendimentos para criação de lotes urbanizados e habitações para a população de baixa renda, infra-estrutura urbana ou melhoria na infra-estrutura urbana existente em loteamentos ocupados por população de baixa renda que contem com a intervenção das Secretarias Municipais de Habitação e/ou de Obras.

§ 1º - Os impostos e taxas a que se refere este artigo são as seguintes:

- I - Anotações de Diretrizes Municipais;
- II - Alinhamento;
- III - Aprovação de projetos e licenças de execução;
- IV - Alvará de construção;
- V - Carta de habitação;
- VI - Imposto de Transferência de Bens Imóveis - ITBI;
- VII - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

f1 02
Data

PLE 023/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 027971 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 8C22B6B8CF11A688B224896B9F9E860D





Prefeitura Municipal de Guaiíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

§ 2º - Para obtenção da isenção é necessário que o empreendimento seja considerado de interesse social pelo Conselho Municipal de Habitação.

Art. 2º - Esta Lei vigorará por um período de três anos contados da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUÍIBA, em.....

MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

VALDO NÓBREGA RIBEIRO
Secretário de Administração e Rec. Humanos

PLE 023/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 027971 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 8C22B6B8CF11A688B224896B9F9E860D



F103
Dopa



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º

PROCESSO N.º 023/02

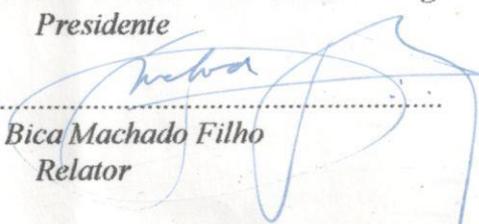
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo,
opina:

Solicita parecer do Procurador Geral da Casa.

Sala das Comissões, em 08/05/02


.....
Ver. Flávio Piccoli Ver. Ortencio Vogado
Presidente


.....
Ver. Bica Machado Filho
Relator

.....
Ver. Luis C. L. Ferreira Ver. Darcy Rodrigues





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Ofício/GAB/235/2001

Guaíba (RS), 09 de maio de 2.002.

Exmo. Sr. Presidente

Ao cumprimentá-lo, reportando-nos ao **"Projeto de Lei nº 023/2002"**, que dispõe sobre isenções de impostos e taxas Municipais, pois verificamos após o envio a necessidade de reformulação no referido projeto e enviamos, agora, as alterações que consideramos necessárias, **em substitutivo**, para melhor adequação do projeto. Gizamos, no entanto, que as fontes de receita que custearão este projeto são oriundas da Lei 1644/01.

Neste sentido solicitamos considerarem no projeto enviado a nova redação do artigo primeiro (1º) assim constituída:

Atenciosamente


MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. OLMES OSCAR DA SILVEIRA
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Guaíba-RS

RECEBIDO

09 / 05 / 02

16:56 HORAS

SECRETARIA

PLE 023/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 027971 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 8C22B6B8CF11A688B224896B9F9E860D





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 23/02

"Concede isenção de impostos e taxas municipais as empresas que descreve e dá outras providências"

MANOEL STRINGHINI, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Ficam isentas do pagamento de impostos e taxas municipais as empresas e/ou suas contratadas que desenvolverem empreendimentos para criação de lotes urbanizados e habitações para a população de baixa renda, infra-estrutura urbana ou melhoria na infra-estrutura urbana existente em loteamentos ocupados por população de baixa renda que contem com a intervenção das Secretarias Municipais de Habitação e/ou de Obras.

§ 1º - Os impostos e taxas a que se refere este artigo são as seguintes:

- I - Anotações de Diretrizes Municipais;
- II- Alinhamento;
- III- Aprovação de projetos e licenças de execução;
- IV- Alvará de construção;
- V- Carta de Habite-se;
- VI- Imposto de Transferência de Bens Imóveis – ITBI;
- VII- Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.





Prefeitura Municipal de Guaiíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

§ 2º - Para obtenção da isenção é necessário que o empreendimento seja considerado de interesse social pelo Conselho Municipal de Habitação.

Art. 2º - Esta Lei vigorará por um período de três anos contados da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUÍBA, em.....

MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

VALDO NÓBREGA RIBEIRO
Secretário de Administração e Rec. Humanos

PLE 023/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 027971 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 8C22B6B8CF11A688B224896B9F9E860D





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

LEI nº 1644/2001

"Altera o Art. 5º da Lei Municipal 1.566/00 e o Anexo I, inciso IV da Lei 1.184/93 e dá outras providências"

MANOEL STRINGHINI, Prefeito Municipal de Guaíba,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 5º (quinto) da Lei Municipal 1.566, de 5 de dezembro de 2000, o qual passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - A alíquota de incidência do imposto do item 101 (cento e um) da lista de serviços é fixada em 5% (cinco por cento), recolhido mensalmente".

Art. 2º - Fica ainda alterado o Anexo I, inciso IV da Lei Municipal 1.118, de 31 de dezembro de 1993, o qual passa a ter a seguinte redação:

PLE 023/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 027971 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 8C22B6B8CF11A688B224896B9F9E860D





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Nº do Item	Descrição	Alíquota
48	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchise) e de faturação (factoring), excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central.	5%
60	Diversões públicas; a) Cinemas, taxi dancings, e congêneres; b) Bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos; c) Exposição com cobrança de ingressos; d) Bailes Shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão ou pelo rádio; e) Jogos eletrônicos; f) Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem participação de expectador, inclusive a venda de direitos a transmissão pelo rádio ou pela televisão; g) Execução de música, individualmente ou por conjuntos;	5%
61	Distribuição e venda de bilhete de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios;	5%
62	Fornecimento de música mediante transmissão por qualquer processo para vias públicas ou ambientes fechados, (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão)	5%
96	Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central; fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamentos de cheques; ordens de pagamento de créditos por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros; inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento de 2ª vias de avisos de lançamento de extrato de contas; emissão de carnes (neste item não está abrangido o ressarcimento, a instituição financeira, de gastos com porte do Correio, telegrama, telex e teleprocessamento, necessário a prestação dos serviços);	5%
98	Comunicação telefônica de um para outro aparelho dentro do mesmo município;	5%





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

101	Exploração de rodovia mediante cobrança de preço dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em formas oficiais.	5%
36	Serviços de elaboração e execução em geral de projetos ou estudos agroflorestais, cultivo de florestas bem como reflorestamento com recursos próprios ou de terceiros, administração e prestação de serviços florestais, pesquisas, implantações, manutenção, experimentação, manejo, corte e extração de madeira, transporte de produtos florestais e outros decorrentes de sua atividade.	1,5%
	Qualquer tipo de prestação de serviço não previsto nos itens anteriores.	2%

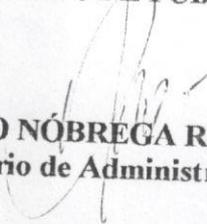
2002.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em 21 de dezembro de 2.001


MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


VALDO NÓBREGA RIBEIRO
Secretário de Administração e Rec. Humanos

PLE 023/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 027971 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 8C22B6B8CF11A688B224896B9F9E860D





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO Nº 18/2002

“ Projeto de Lei nº 023/02, do Executivo, concedendo isenção de impostos e taxas municipais. “

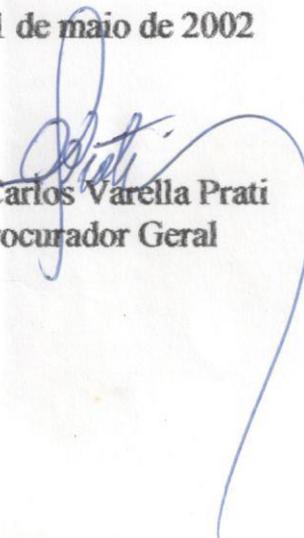
O Executivo Municipal, através de substitutivo, corrige algumas distorções existentes no projeto original, mencionando, também, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 14), que a compensação pela renúncia de receita será efetivada pela Lei nº 1644/2001, que alterou o art. 5º da Lei nº 1.566/00 e Anexo I, inciso IV da Lei 1.184/93.

Entendemos que o art. 3º do projeto deveria ser suprimido, tendo em vista que o art. 2º já especifica o prazo de vigência da lei e de sua validade após publicação.

É o nosso parecer,

s.m.j.

Em, 21 de maio de 2002


Luiz Carlos Varella Prati
Procurador Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º

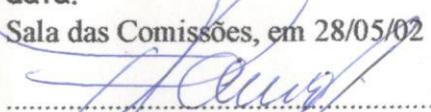
PROCESSO N.º 023/02

REQUERENTE

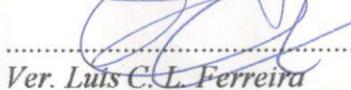
A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

O projeto de Lei trata o presente Projeto de Lei sobre a permissão Legislativa para concessão de isenção de impostos e taxas municipais as empresas que descreve e dá outras providencias. Em nove de maio do corrente ano o Executivo enviou a esta Casa um projeto substitutivo onde adequou alterações necessárias ao projeto original. Busca o referido projeto a isenção de taxas, elencadas no parágrafo primeiro de Art. 1º, para reduzir custos aquelas empresas se habilitarem para implantação de lotes de habitações populares. O parágrafo segundo do Art. 1º, esclarece que o interesse social será analisado pelo Conselho Municipal de Habitação. O jurídico da Casa deu parecer que se encontra a fl. 11. o projeto na sua essência, mais precisamente falando sobre seu substitutivo, não fere norma constitucional, assim como a legislação em vigor. Mesmo não estando dentre aqueles arrolados como projetos enquadrados na urgência, nos parece que o referido projeto encontra-se pronto para discussão e votação em Plenário, até levado-se em conta o cunho social relativamente as oportunidades de emprego que proporcionara. A Comissão entende que o art. 3º deve ser suprimido visto que o art. 2º preenche o fecho obrigatório da futura Lei, pois sua permanência entendemos ser uma redundância. Face a isto, entendemos pela discussão e votação do mesmo nesta data.

Sala das Comissões, em 28/05/02


Ver. Elayio Piccoli Ver. Ortencio Vogado
Presidente


Ver. Bica Machado Filho
Relator


Ver. Luls C. L. Ferreira
Ver. Darcy Rodrigues - Suplente





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER n.º

PROCESSO N.º 023/02

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

FAVORÁVEL ao projeto, conforme
ao parecer jurídico, onde solicita
que seja suprimido o artigo 3º.
Este projeto é de grande inter-
resse a comunidade guaiabense.

Sala das Comissões, em

Ver. José "Campeão" Vargas
Presidente

Ver. Orlando Matos
Relator

Ver. Gláucia Pereira
SECRETARIA





Prefeitura Municipal de Guaíba

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

"O povo construindo cidadania"

Gestão 2001/2004

REDAÇÃO FINAL

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 23/02

"Concede isenção de impostos e taxas municipais as empresas que descreve e dá outras providências"

MANOEL STRINGHINI, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Ficam isentas do pagamento de impostos e taxas municipais as empresas e/ou suas contratadas que desenvolverem empreendimentos para criação de lotes urbanizados e habitações para a população de baixa renda, infra-estrutura urbana ou melhoria na infra-estrutura urbana existente em loteamentos ocupados por população de baixa renda que contem com a intervenção das Secretarias Municipais de Habitação e/ou de Obras.

§ 1º - Os impostos e taxas a que se refere este artigo são as seguintes:

- I - Anotações de Diretrizes Municipais;
- II - Alinhamento;
- III - Aprovação de projetos e licenças de execução;
- IV - Alvará de construção;
- V - Carta de Habite-se;
- VI - Imposto de Transferência de Bens Imóveis - ITBI;
- VII - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.





Prefeitura Municipal de Guaiíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

§ 2º - Para obtenção da isenção é necessário que o empreendimento seja considerado de interesse social pelo Conselho Municipal de Habitação.

Art. 2º - Esta Lei vigorará por um período de três anos contados da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUÍIBA, em.....

MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

VALDO NÓBREGA RIBEIRO
Secretário de Administração e Rec. Humanos

Manoel
Valdo Nóbrega Ribeiro

PLE 023/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 027971 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 8C22B6B8CF11A688B224896B9F9E860D





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 063/02

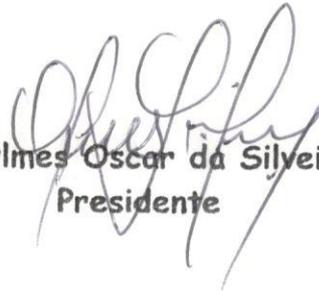
Guaíba, 29 de maio de 2002.

Senhor Prefeito:

Çumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, em anexo, cópia dos Projetos de lei nºs 008 e 009/02, e também da redação final do substitutivo ao Projeto de lei nº 023/02, aprovados em sessão ordinária, realizada em 28 de maio, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, gostaríamos de solicitar-lhe que, se sancionados forem os projetos, nos seja enviada uma via das leis correspondentes a fim de integrar o arquivo de nossa Secretaria.

Sem mais, subscrevemo-nos cordialmente.


Ver. Olmes Oscar da Silveira
Presidente

Exmo. Sr.
Manoel Stringhini
Prefeito Municipal
NESTA

